

Por determinação de Sua Excelência
o Presidente da A. R., a 3ª
comissão

03.09.04

Exm.º Senhor



Presidente da Assembleia da República

Assembleia da República Gabinete do Presidente
Nº de Entrada 5176 ✓
Classificação 18.01.1.1.1.1
Data 03.09.04

4200-213 Porto

Excelência,

← **Maria de Fátima Araújo da Silva**, Funcionária Pública, filha de Eugénio Lopes da Silva e Maria José de Sousa Araújo da Silva, residente na Rua de Costa Cabral, 954-B, 4.º, portadora do Bilhete de Identidade n.º 6961866, emitido no Porto em 01-02-2000, vem exercer o seu direito de petição, nos termos e com os seguintes fundamentos:

1.º

O Estatuto do Trabalhador-estudante, aprovado pela Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro é aplicável aos Funcionários e Agentes da Administração Pública que se encontram na situação referida no n.º 1 do art.º 2.º daquela Lei.

2.º

O art.º 5.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprovou o Código do Trabalho, veio tornar aplicáveis à relação jurídica de emprego público que confira a qualidade de funcionário ou agente da Administração Pública, com as necessárias adaptações, apenas as seguintes disposições do Código do Trabalho:

- a) Artigos 22.º a 32.º, sobre igualdade e não discriminação;
- b) Artigos 33.º a 52.º, sobre protecção da maternidade e da paternidade;
- c) Artigos 461.º a 470.º, sobre constituição de comissões de trabalhadores;
- d) Artigos 591.º a 606.º, sobre o direito à greve.

3.º

Não constam do elenco do art.º 5.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto as normas dos art.ºs 79.º a 85.º do Código do Trabalho (SUBSECÇÃO VIII – Trabalhador-estudante).

4.º

Do mesmo modo, o art.º 17.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, não prevê o alargamento das normas relativas ao Trabalhador-estudante aos funcionários e agentes da Administração Pública.

5.º

Acontece que a alínea i) do n.º 1 do art.º 21.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto revoga a Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro (Estatuto do Trabalhador-estudante).

6.º

No ano lectivo de 2002/2003 beneficiei do Estatuto do Trabalhador-estudante, o que me permitiu completar a minha licenciatura com êxito.

7.º

Com o início do ano lectivo de 2003/2004, encontro-me inscrita num curso de pós-graduação e já requeri a concessão do Estatuto do Trabalhador-estudante. Contudo, vejo-me assim na incerteza da continuação do benefício desse Estatuto.

8.º

A obtenção de graus e qualificações profissionais é essencial para a modernização da Administração Pública e creio que aplicação das normas

relativas ao Trabalhador-estudante aos funcionários e agentes da Administração Pública é um meio privilegiado para a prossecução desse objectivo.

Isto posto,

Peticiono à Assembleia da República, a que Vossa Excelência preside, se digne tomar as providências legislativas necessárias de modo que seja alargado o âmbito de aplicação das normas relativas ao Trabalhador-estudante aos funcionários e agentes da Administração Pública que frequentem qualquer nível de educação escolar, incluindo cursos de pós-graduação, em qualquer instituição de ensino, sem o que se verá violado o princípio da igualdade, consignado no art.º 13.º da Constituição da República Portuguesa.

A peticionante

Paula de Fátima Araújo de Sousa